



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



### PREGÃO PRESENCIAL PMI045A-2017 ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

EMENTA: LICITAÇÃO. IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL. 1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS ORGÂNICOS E NÃO RECICLÁVEIS, ALÉM DOS COMERCIAIS CLASSIFICADOS COMO NÃO PERIGOSOS (ABNT NBR 10004/2004) E 2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS E COMERCIAIS RECICLÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. RECURSO TEMPESTIVO. RECURSO IMPROCEDENTE.

A impugnação foi apresentada tempestivamente pela empresa Recuperar Recicladora Ltda ME – CNPJ 08.986.458/0001-73.

Inicialmente cabe ressaltar que a insurgência foi apresentada dentro do prazo legal, porém não foi anexado o contrato social para verificação e comprovação da autenticidade e legalidade do representante da empresa.

Mesmo assim, em respeito aos princípios da autotutela e do poder-dever da Administração de rever seus atos caso estes se encontrem eivados de algum vício, passamos a analisar as insurgências da “impugnação”.

A Empresa Recuperar Recicladora Ltda alega (1) haver falha na planilha de composição de custos e (2) quanto à necessidade de haver no escritório a ser instalado um auxiliar administrativo e um gerente operacional.

Quanto à planilha de composição de custos, primeiramente vale ressaltar que a impugnante possui contrato emergencial firmado com o Município de Ibirubá, cujos valores são inferiores ao estimado na presente licitação. Sendo assim, causa estranheza não ter havido qualquer questionamento da contratada em relação ao atual valor pago.

Seguindo no assunto, a empresa não apresentou documento que comprove o salário de motorista, tampouco apresentou o embasamento legal quanto ao vale alimentação e à taxa de lucratividade, expondo apenas fatos.

Ademais, entendendo as empresas que o valor utilizado nas planilhas ela-

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS”



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



boradas pelo Município é inadequado, podem elas, na composição de seus próprios custos, informar o montante correto. Se todas as empresas adotarem tal procedimento, não haverá prejuízo para nenhuma delas, tampouco para a Administração.

Especificamente quanto à lucratividade, a mesma está prevista no BDI (benefícios e despesas indiretas), anexado ao edital, fato este não observado pela impugnante.

Vale ressaltar que o BDI apresentado serve de referência, cabendo a cada licitante elaborar a sua composição, conforme metodologia própria, bem como a Planilha de Composição de Custos.

No que se refere aos funcionários que deverão atuar no escritório a ser instalado para atendimento local, por óbvio a empresa vencedora deverá disponibilizar tantos quantos achar necessários ao pleno atendimento do objeto, ou seja, que atenda satisfatoriamente às demandas da população, evitando assim transtornos desnecessários para os municípios e a Administração Municipal.

No caso da recorrente, pode ser o próprio proprietário da empresa ser o responsável e o contato direto, visto que já reside no município. Tal exigência de possuir escritório no município é de suma importância para a Administração, pois é necessário ter garantia de que o serviço será executado de forma a atender todas as demandas e quando isso não ocorrer, a comunidade ibirubense terá onde se dirigir ou contatar, bem como a própria Administração Municipal.

Quanto ao vínculo empregatício, deve ser observado o disposto no item 7.10 do edital, que exige a apresentação de declaração que conste o comprometimento da empresa em manter o vínculo empregatício com seus contratados, visto que não se pode exigir das empresas participantes comprovação de vínculo empregatício, antes de saber quem de fato será o vencedor, evitando assim prejuízo e gastos desnecessários aos licitantes interessados em participar do certame.

Diante do exposto, opinamos pelo Improvimento da "Impugnação", eis que o estabelecido no edital de forma alguma prejudica interessados em participar da licitação.

É o parecer.

Ibirubá - RS, 26 de outubro de 2017.

Vania Teresinha Rodrigues Löser  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeira

Ricardo Forgerini  
Equipe de Apoio